



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 03/10/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.001834/2020-7

Nº DO CONTRATO: 012/2020

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS, NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL: R\$ 0,01

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2020

EMBASAMENTO LEGAL: ART.25, INC.II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO Nº 012/2020- DPPB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.620.239/0001-46, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 197, 1º andar, Centro, Campina-Grande/PB, CEP: 58400-165, neste ato representada pelo **Sr. HUGO DA LUZ BRASIL**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na rua João Quirino, nº 490, aptº 101, Residencial Alphavile, Catolé, Campina-Grande/PB, CEP: 58410-370, RG nº 1601797 SSP/PB e CPF/MF Nº 884.879.204-97, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001834/2020-7 e **Inexigibilidade nº 00002/2020**, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
  - b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
  - c) Constituição do Estado da Paraíba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

DO ESTADO DA PARAÍBA, CONSOANTE TABELA DE CARGOS NO ANEXO I DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, **proposta apresentada no processo administrativo de Inexigibilidade nº 002/2020 - DPPB** e instruções da CONTRATANTE e orientações sanitárias pelas autoridades competentes, em virtude do momento de pandemia da COVID-19, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE não terá qualquer custo com a presente contratação, independente do número de inscritos no certame, inexistindo, portanto, quaisquer espécie de pagamento pela CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA, que suportará todos os custos e terá eventuais lucros com o valor arrecadado das inscrições.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que permire prorrogação nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado à partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 22/12/2020

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.2 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- b) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

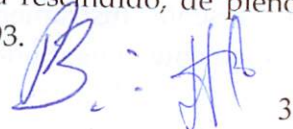
#### **6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

#### 6.4 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
- l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
- n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

 3

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

10.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

10.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

10.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

10.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com

poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

10.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

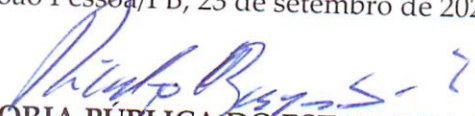
10.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

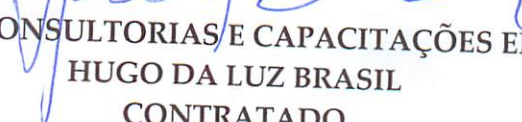
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2020.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
CONTRATANTE

  
ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI  
HUGO DA LUZ BRASIL  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: Elaine

DOC: 1730853

TESTEMUNHA 2:

NOME: [Handwritten]

DOC: 266893-1

**ANEXO - I**  
**TABELA DE CARGOS**  
**PROCESSO SELETIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

CARGOS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS		
				AC	RPD	TOTAL
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
AGENTE DE PORTARIA	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$1.200,00	40h	4	1	5
AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO COM CNH CATEGORIA "D" E CURSO EM TRANSPORTE COLETIVO	R\$1.600,00	40h	5	1	6
AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	28	2	30
D. TADADOR	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	R\$1.200,00	40h	9	1	10
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$1.500,00	40h	5	1	6
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - II	NÍVEL SUPERIOR EM JORNALISMO COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	2	-	2
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - V	NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VI	NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VII	NÍVEL SUPERIOR EM CONTABILIDADE COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	3	-	3
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - VIII	NÍVEL SUPERIOR EM COMPUTAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGÊNERES COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	4	1	5
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR - IX	NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	R\$2.000,00 + Gratificação	40h	14	1	15
				<b>TOTAL: 102 VAGAS</b>		

*JHA*



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/10/2020 às 09:41:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 64203/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000122020

Data da Publicação: 03/10/2020

Data da Assinatura: 23/09/2020

Data Final do Contrato: 22/12/2020

Valor Contratado: R\$ 0,01

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Contratado (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Contratado (CNPJ): 29.620.239/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8b7610991e7dcda6aa49c0a53e050bc4
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	db5bf50a5dec2005bb342b1a0120f74f

João Pessoa, 09 de Outubro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB